



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 259.570 - MG (2012/0245357-7)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE : UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS : ANA PAULA CORRÊA DA SILVEIRA GOMES E OUTRO(S)
MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTRO(S)
AGRAVADO : RENATO TEIXEIRA MOREIRA
ADVOGADO : JESÚS MENJIVAR NIETO E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. PLANO DE SAÚDE. PROIBIÇÃO DO FORNECIMENTO DE PRÓTESE PARA CIRURGIA DE JOELHO. FUNDAMENTO INATAcado. SÚMULA STF/283. CLÁUSULA ABUSIVA. CARACTERIZAÇÃO.

1.- Analisando o contrato firmado entre as partes, concluiu o Tribunal de origem pela abusividade da cláusula que excluía de cobertura o uso de prótese, considerada essencial ao procedimento clínico realizado, por violação do artigo 51, IV, do Código de Defesa do Consumidor.

2.- Esse fundamento, suficiente, por si só, para manter a conclusão do julgado, não foi impugnado nas razões do especial, atraindo, à hipótese, a aplicação da Súmula 283 do Supremo Tribunal Federal.

3.- Ademais, segundo o entendimento deste Tribunal, "se a colocação de próteses é necessária para o tratamento cirúrgico autorizado pela seguradora, é abusiva a cláusula que prevê sua exclusão da cobertura." (REsp 811.867/SP, Rel. Min. SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJe 22.4.10).

4.- Agravo Regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrighi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 11 de dezembro de 2012(Data do Julgamento)

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 259.570 - MG (2012/0245357-7)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE : UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS : ANA PAULA CORRÊA DA SILVEIRA GOMES E OUTRO(S)
MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTRO(S)
AGRAVADO : RENATO TEIXEIRA MOREIRA
ADVOGADO : JESÚS MENJIVAR NIETO E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI(Relator):

1.- UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO interpõe Agravo Regimental contra a decisão de fls. 366/368, a qual, nos autos da ação de obrigação de fazer proposta por RENATO TEIXEIRA MOREIRA, objetivando compeli-la a realização de cirurgia denominada "artroplastia total no joelho direito", conheceu do Agravo para negar seguimento a seu Recurso Especial, devido à existência de fundamento inatacado, suficiente, por si só, para manter a conclusão do julgado, a teor do que dispõe a Súmula STF/283.

Ademais, segundo o entendimento deste Tribunal, "se a colocação de próteses é necessária para o tratamento cirúrgico autorizado pela seguradora, é abusiva a cláusula que prevê sua exclusão da cobertura." (REsp 811.867/SP, Rel. Min. SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJe 22.4.10).

2.- Sustenta a agravante que, a par de ter impugnado todos os fundamentos do Acórdão recorrido, ao proferir julgamento, o Tribunal de origem teria violado os arts. 54, § 4º, do Código de Defesa do Consumidor e 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, por desconsiderar a ausência de cobertura contratual para o fornecimento da prótese solicitada, sendo de se ressaltar que a referida cláusula restritiva foi redigida de forma explícita e de fácil compreensão, sendo portanto válida nos termos da lei consumerista.

É o breve relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 259.570 - MG (2012/0245357-7)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI(Relator):

3.- O inconformismo não merece prosperar.

4.- Verifica-se que, ao negar provimento à Apelação da ré, ora agravante, confirmando a sentença no tocante à cobertura do material solicitado para a realização da cirurgia do autor, assim consignou o Colegiado *a quo* (e-STJ fls. 271/273):

(...).

Definitivamente, a cláusula que prevê a exclusão da cobertura de prótese de qualquer natureza é abusiva, estando correta a sentença em tê-la considerada genérica, exatamente para se assegurar o equilíbrio contratual entre as partes, por contrariarem a boa-fé, na medida em que criam uma barreira à realização da expectativa legítima do consumidor.

(...) a exclusão de próteses de quaisquer espécies, essenciais ao procedimento clínico realizado, estabelecido no contrato firmado entre as partes é abusiva, por si só, nos termos do art. 10 da Lei n. 9.656/98, violando o disposto no inciso IV do art. 51 do Código de Defesa do Consumidor.

5.- Ocorre que, de fato, esse fundamento suficiente, por si só, para manter a conclusão do julgado não foi objeto de impugnação específica nas razões do Recurso Especial, incidindo, à hipótese, o óbice da Súmula 283 do Supremo Tribunal Federal.

6.- Ademais, segundo o entendimento deste Tribunal, "se a colocação de próteses é necessária para o tratamento cirúrgico autorizado pela seguradora, é abusiva a cláusula que prevê sua exclusão da cobertura." (REsp 811.867/SP, Rel. Min. SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJe 22.4.10).

No mesmo sentido: AgRg no REsp 1.201.998/RJ, Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 20.8.12; AgRg no Ag 1.226.643/SP, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 12.4.11; AgRg no Ag



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1.139.871/SC, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 10.5.10; REsp 1.046.355/RJ, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, DJe 5.8.08.

7.- Ante o exposto, nega-se provimento ao Agravo Regimental.

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0245357-7

AgRg no
AREsp 259.570 / MG

Números Origem: 10713100039237001 10713100039237002 10713100039237003 10713100039237005
39237532010

EM MESA

JULGADO: 11/12/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS : MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTRO(S)
ANA PAULA CORRÊA DA SILVEIRA GOMES E OUTRO(S)
AGRAVADO : RENATO TEIXEIRA MOREIRA
ADVOGADO : JESÚS MENJIVAR NIETO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Planos de Saúde

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS : MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTRO(S)
ANA PAULA CORRÊA DA SILVEIRA GOMES E OUTRO(S)
AGRAVADO : RENATO TEIXEIRA MOREIRA
ADVOGADO : JESÚS MENJIVAR NIETO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andriglihi votaram com o Sr. Ministro Relator.